



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.667 /

"HOMOLOGA CONVÊNIO PARA TROCA DE INFORMAÇÕES E DE SERVIÇOS ATINENTES AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS."


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Convênio que entre si celebram o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, visando à troca de informações e de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

ART. 2º - Os termos da minuta aprovada ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 199/94.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº _____, de ____/____/94.
smg/rms.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ERRATA

REF.: Atos oficiais publicados na edição nº 1.062, de 15/09/94

- na lei que "Homologa Convênio para troca de informações e de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas", onde se lê "lei nº 5.111" leia-se "lei nº 5.667";
- na lei que "Autoriza a Prefeitura Municipal a executar serviços em estradas e propriedades rurais do Município e dá outras providências", onde se lê "lei nº 5.112" leia-se "lei nº 5.668";
- na lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a conceder remissão de crédito tributário", onde se lê "lei nº 5.113" leia-se "lei nº 5.669";
- na lei que "Homologa Termo de Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas", onde se lê "lei nº 5.114", leia-se "lei nº 5.670";
- na lei que "Homologa convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Poços de Caldas", onde se lê "lei nº 5.115" leia-se "lei nº 5.671";
- na lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a subvencionar a Associação Atlética Caldense, para participação na VI Taça de Futebol de Salão EPTV", onde se lê "lei nº 5.116" leia-se "lei nº 5.672";
- na lei que "Denomina Galileu Augusto Alves a atual rua '05' do Loteamento Nova Aurora", onde se lê "lei nº 5.117" leia-se "lei nº 5.673";
- na lei que "Denomina Joaquim André Nery a praça localizada na confluência das ruas Paraguá e Prata, no Bairro Vila Líder", onde se lê "lei nº 5.118" leia-se "lei nº 5.674";
- na lei que "Fixa novos limites para a Rua Abrolhos, situada no Bairro São João", onde se lê "lei nº 5.119" leia-se "lei nº 5.675";
- na lei que "Fixa novos limites para a Rua Agreste, situada no Bairro São João", onde se lê "lei nº 5.120" leia-se "lei nº 5.676".

PUBLIC.NO "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1063, de 16 / 09 / 94.